


**DESPACHO DO MINISTRO**  
 Em 10 de fevereiro de 2006

Determino à Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações - CEINF/SAA/SE/MEC que adote as providências necessárias para que o Sistema do ProUni - SISPROUNI possibilite, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 13 de fevereiro de 2006, que as instituições de ensino superior credenciadas ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni, ora em curso, efetuem os procedimentos de lançamento, no referido sistema, das informações sobre a aferição de informações e eventual desempenho em processo seletivo próprio dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo para o ProUni de que trata a Portaria MEC nº 4.264, de 8 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, seção I, ps. 22 a 24, e republicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005, seção I, ps. 22 a 24.

FERNANDO HADDAD

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE CUIABÁ**
**PORTRARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.564 de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, de acordo com a Portaria 4.098 de 30/12/2003, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do edital nº 01 de 19/01/2006, de acordo com o anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

Área	Candidato	Pontos	Classificação
Ed. Física	Rigoberto Ximenes Lopes	69,2	1º
Zootecnia	Pedro Alexandre de Oliveira Junior	59,2	1º
Agricultura	Eletisanda das Neves	66,2	1º
Informática	Fábio Júnior da Silva	55,8	1º

Obs: para áreas de Educação Física, Zootecnia e Agricultura o regime de trabalho será de 40 horas semanais e para a área de Informática 20 horas semanais.

ADEMIR JOSÉ CONTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**
**PORTRARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006**

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.001086/2006-07, resolve:

Nº 249 - Homologar o resultado final do Concurso Público para o Provimento de Vagas nas Classes de Professor Auxiliar de Ensino, o qual foi realizado nos termos do Edital nº 07/2005, nas áreas abaixo relacionadas:

Física:

1º lugar: Enrique Peter Rivas Padilla  
2º lugar: Eduardo de Paula Abreu  
3º lugar: Marcelo Castanheira da Silva

Clínica Médica:

1º lugar: André Alves Camêlo

Clínica Pediátrica:

Não Houve candidato inscrito

Educação Matemática (Departamento de Educação):

1º lugar: Itamar Miranda da Silva

Enfermagem Fundamental (Clínica Médica, Cirúrgica, pediátrica, Semiólogia, Semiótica e Emergências/Práticas Disciplinares e Estágios):

1º lugar: Greiciane da Silva Rocha

2º lugar: André Ramos da Silva

3º lugar: Suleima Pedrosa Vasconcelos

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.001087/2006-43, resolve:

Nº 250 - homologar o resultado final do Concurso Público para o Provimento de Vagas nas Classes de Professor Auxiliar de Ensino, o qual foi realizado nos termos do Edital nº 08/2005, nas áreas abaixo relacionadas:

Fundamentos da Enfermagem e Clínica Médico-Cirúrgica:

Não Houve candidato inscrito

Bioquímica/Fisiologia:

1º lugar: Leonardo de Azevedo Calderon

2º lugar: Adamara Machado Nascimento

OLINDA BATISTA ASSMAR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**
**PORTRARIA Nº 75, DE 8 DE JANEIRO DE 2006**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006592/2005-49, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor Adjunto, do Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, campo de conhecimento: Núcleo de Prática Jurídica - Direito Processual Penal, instituído pelo Edital nº 016/DDPP/2005, de 19/04/2005.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTRARIA Nº 76, DE 8 DE JANEIRO DE 2006**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007159/2005-21, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor Adjunto, do Departamento de Jornalismo, do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Infografia Jornalística, instituído pelo Edital nº 097/DDPP/2005, de 10/10/2005.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTRARIA Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001896/2006-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2006, de 03 de fevereiro de 2006.

Campo de Conhecimento: Direito Penal  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Leonardo Schmitt de Bem	8,0
2.Liz Helena Silveira do Amaral	7,5
3.Luciana Custódia Bezerra	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**Ministério da Fazenda**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTRARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, combinado com o inciso II do art. 4º da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, e com o art. 4º do Decreto-lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º e 12 da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2000, deste Ministério passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 3º A SUSEP apresentará ao CCFCVS, no mês de outubro de cada ano, ou sempre que comprovadamente necessário, Relatório de Cálculo Atuarial com vistas ao equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional - SH.

(...)

Art.6º .....

§ 3º Fica autorizada a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a SUSEP e a CAIXA, objetivando inspeção em imóveis financiados e vinculados à Apólice do Seguro Habitacional do SFH, com cobertura de DFI reconhecida por seguradora.

§ 4º Durante o período de vigência do Convênio de que trata o § 3º, ficam alteradas as remunerações da SUSEP e da CAIXA, na forma abaixo:

A remuneração da SUSEP pela fiscalização do SH será de 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor líquido dos prêmios cobrados, desconsiderados restituições e cancelamentos; e

A remuneração da CAIXA - administradora do SH, para cobertura dos custos decorrentes das inspeções de caráter pericial desenvolvidas por profissional de engenharia ou arquitetura sob sua responsabilidade, será de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do valor líquido dos prêmios cobrados, desconsiderados restituições e cancelamentos.

Art.2.....

§ 4º A sociedade seguradora que solicitar os pedidos de adiantamento referidos nos incisos I e III deste artigo, ou adiantamento judicial, e não utilizar os recursos integralmente, deverá devolver o valor remanescente à Administradora do SH - CAIXA, atualizado monetariamente, nos termos do § 1º do art. 7º desta Portaria, a partir da data do repasse, inclusive."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**
**PORTRARIA Nº 115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 (\*)**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, resolve:

Art. 1º A inscrição em Dívida Ativa da União - DAU de débitos objeto de pedido de revisão fundado em alegação de pagamento integral anterior à inscrição e pendente de apreciação há mais de 30 (trinta) dias pelo órgão de origem deverá ser cancelada, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a ausência de liquidez e certeza dos débitos (§ 3º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980).

§ 1º O cancelamento será precedido da comprovação e juntada, ao processo administrativo respectivo, de:

I - cópia autenticada do pedido de revisão e dos demais documentos que o instruem, inclusive dos documentos de arrecadação de receitas federais (Darf) que comprovem o pagamento alegado;

II - declaração, firmada pelo devedor ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo Único, de que o pedido de revisão de débitos inscritos em DAU e os demais documentos citados no inciso anterior referem-se aos débitos constantes da inscrição passível de cancelamento.

§ 2º Não será cancelada a inscrição se presente qualquer fato ou circunstância que, a juízo do Procurador da Fazenda Nacional, infirme a alegação de pagamento integral anterior à inscrição, observado o disposto no art. 3º no caso de a declaração a que alude o inciso II já ter sido lavrada.

Art. 2º Procedido ao cancelamento nos termos desta Portaria, o processo administrativo correspondente será encaminhado de imediato à unidade do órgão de origem responsável pela análise do pedido de revisão.

Art. 3º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração referida no inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, será formalizada representação à autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO

**ANEXO**
**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal<sup>1</sup>), que os Documentos de Arrecadação de Receita Federal (Darf) e o pedido de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, acompanhado dos demais documentos que o instruem, fundado em alegação de pagamento integral anterior à inscrição, apresentado perante o órgão de origem dos débitos, conforme protocolo datado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referem-se aos débitos cobrados nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e inscrito(s) em Dívida Ativa da União sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_

INTERESSADO (REPRESENTANTE LEGAL)

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-2-2006, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 (\*)**

Dispõe sobre a instituição de código de receita, para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 26 e 26-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, declara:

Art. 1º Fica instituído o código 2687 - Receita da Dívida Ativa - Multas previstas na legislação sobre defesa de direitos difusos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 20-12-2005, Seção 1, pág. 51, com incorreção no original.